



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 176/2022

Data: 23 de novembro de 2022.

Súmula: Inclui no perímetro urbano do município de Bandeirantes como Zona de Interesse Social (ZEIS), as áreas de terras que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam incluídas no perímetro urbano como Zona de Interesse Social (ZEIS) as áreas de terras de 52.636,39 metros quadrados, destacados das Matrículas nº 5.214, 5.215 e 5.216, do CRI desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, linha ideal; deste, segue confrontando com **ÁREA REMANESCENTE**, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°22'36" e 259,63 m até o vértice 2, 86°49'47" e 57,85 m até o vértice 3, 177°24'57" e 43,96 m até o vértice 4, deste, segue confrontando com **OUTROS CONFROTANTES**, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°42'10" e 221,38 m até o vértice 5, deste, segue confrontando com **RUA VEREADOR ELI ARANTES PEREIRA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°11'24" e 253,42 m até o vértice 6, 358°19'46" e 45,89 m até o vértice 7, deste, segue confrontando com **OUTROS CONFROTANTES**, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°30'38" e 168,06 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em, 23 de novembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal.